



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO
ESTADO DE MINAS GERAIS
“Administração 2025/2028”

TERMO DE REFERÊNCIA

Unidade responsável: Setor de Cultura, Turismo e Meio Ambiente
Processo Administrativo nº 073/2025
Inexigibilidade nº 010/2025

1. DO OBJETO

1.1. - Contratação do Cantor “Fábio Satim”, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, para realização de um Show, a ser realizado no dia 13 de setembro de 2025, no evento “ExpoColinas”, em Dom Viçoso, conforme as condições, especificações, quantidades e exigências contidas neste Termo de Referência.

1.2. - As especificações e os quantitativos do objeto desta inexigibilidade estão descritos conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Contratação do Cantor “Fábio Satim”, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, para realização de um Show, a ser realizado no dia 13 de setembro de 2025, no evento “Expo Colinas”, em Dom Viçoso.	01 Apres.	01 Show	R\$12.000,00	R\$12.000,00

2. DAS JUSTIFICATIVAS

2.1. - DA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

A contratação de artistas por inexigibilidade de licitação não está vinculada ao critério da notória especialização – aplicável apenas para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual. Os artistas se submetem ao critério do reconhecimento público ou da crítica especializada. Assim, o que irá direcionar para a contratação direta do artista é a sua trajetória artística, por exemplo, discografia, apresentações públicas, indicações para prêmios, participação em várias festas, por exemplo:

— A obrigatoriedade das contratações públicas em observância ao regime de licitações é uma disposição com fundamento constitucional, estabelecido no inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal. Este princípio é regulamentado pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021), que prevê exceções ao processo licitatório, especificamente nos casos de dispensa (art. 75) e inexigibilidade (art. 74) de licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO
ESTADO DE MINAS GERAIS
“Administração 2025/2028”

De acordo com o artigo 74, inciso II, da Lei 14.133/21, a licitação é inexigível quando se constata a inviabilidade de competição, especialmente na contratação de profissionais do setor artístico que são consagrados pela crítica especializada ou pela opinião pública. Este dispositivo legal permite a contratação direta de artistas ou por meio de empresários exclusivos, considerando-se a singularidade e a notoriedade de sua especialização.

Apesar da nova legislação não ter detalhado de forma mais objetiva os critérios para comprovação dessa inexigibilidade, ela reforça a jurisprudência dos Tribunais de Contas sobre o conceito de "empresário exclusivo". Este é definido como a pessoa física ou jurídica com representação permanente e contínua do artista no país ou em região específica, excluindo-se a possibilidade de contratações diretas por meio de empresários com representação limitada a eventos ou locais específicos.

Para a contratação direta sob essa modalidade, é necessário cumprir requisitos cumulativos: a contratação **deve ser realizada diretamente com o artista ou por intermédio de um empresário exclusivo**, e deve-se demonstrar a consagração do artista tanto pela crítica especializada quanto pela opinião pública. Isso envolve a apresentação de documentos que comprovem a exclusividade do empresário, bem como a relevância e o reconhecimento do artista no meio cultural.

Além disso, o artigo 74 aponta que a comprovação da exclusividade do empresário deve ser feita através de contrato, declaração, carta, ou outro documento idôneo, registrado em cartório. Esta documentação visa esclarecer a natureza da representação, a abrangência territorial, a vigência do contrato, e a remuneração do empresário.

Finalmente, a lei destaca que a consagração do artista pode ser evidenciada por uma das duas formas — pela crítica especializada ou pela opinião pública — sem a necessidade de ambas. A consagração pela crítica especializada é comprovada por meio de avaliações positivas de autores ou veículos de renome sobre o trabalho do artista, o que reforça o caráter excepcional da sua contratação por inexigibilidade de licitação, características que estão presentes no cantor “Fábio Satim”.

2.2 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Nos últimos três anos, o Município de Dom Viçoso vem realizando o Torneio Leiteiro e, há quatro anos, o Concurso de Cafés Especiais. Em 2025, a atual gestão decidiu unir essas duas tradicionais festividades, que acontecerão no Parque de Eventos da cidade. O objetivo da festa é incentivar e enaltecer os produtores locais, valorizando as raízes e o sustento das principais fontes de renda do município: o café e o leite.

A festa contará ainda com a participação de pecuaristas do ramo do leite, que levarão animais para competir no Torneio Leiteiro. As ordenhas acontecerão ao longo do evento e, no domingo, será realizada a premiação dos vencedores. Além disso, haverá a apresentação de bezerras na Mostra Oficial, conduzida no sábado pela jurada efetiva da Girolando, Alessandra Merrichelli.

No mesmo dia, acontecerá também o Concurso de Café Especial, com a participação de 40 cafeicultores, todos ansiosos pelo resultado da avaliação de suas amostras.

Para valorizar o evento, surge a necessidade da contratação de um cantor de renome regional, a fim de agregar qualidade à programação, tornando-a mais atrativa e estimulando a



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO
ESTADO DE MINAS GERAIS
“Administração 2025/2028”

participação do público local. Essa iniciativa também contribuirá para fortalecer a movimentação na praça de alimentação, incentivando a presença e integração da comunidade durante a festividade.

Seguindo a demanda popular, o cantor **Fábio Satim** já se apresentou em festividades no Município, despertando grande interesse e participação do público. Seu repertório segue o estilo sertanejo, em sintonia com a proposta do evento e com o gosto do público-alvo. Além disso, o artista possui reconhecimento regional, fator que contribui para atrair visitantes das cidades vizinhas e ampliar significativamente o número de participantes, fortalecendo o alcance e a relevância da festividade.

2.3 - DO QUANTITATIVO ESTIMADO

Uma apresentação artística com valor estimado em R\$ 12.000,00 (doze mil reais), conforme proposta e justificativa de preços.

2.4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Identificação da necessidade de entretenimento para a Expo Colinas 2025, em Dom Viçoso. Definição dos objetivos e expectativas para o evento, incluindo público-alvo, orçamento disponível e requisitos de entretenimento.

Conforme descrito no Estudo Técnico Preliminar, houve uma proposta de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), sendo a melhor solução para contratação.

Escolha do “Cantor Fábio Satim” como atração principal com base em sua popularidade, engajamento e adequação ao público-alvo e disponibilidade.

Negociação dos termos do contrato, incluindo cachê, requisitos técnicos, logística e outras condições. Elaboração do contrato formal especificando todos os termos acordados, direitos e responsabilidades de ambas as partes.

Divulgação do evento, destacando a presença do “Cantor Fábio Satim” como atração principal.

3 - DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

Contratação de apresentação musical - Show artístico – do “Cantor Fábio Satim”, no dia 13 de setembro, para a Expo Colinas 2025, em Dom Viçoso, incluindo todas as despesas, hospedagem, camarim, alimentação, logística e entre outros.

4 - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA E DO BENEFÍCIO PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

4.1. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

4.1.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento vigente para o exercício de 2025, na classificação abaixo:
3.3.90.39.00.2.09.02.13.695.0009.2.0054 – REALIZAÇÃO DE FESTAS E EVENTOS

4.1.2. Caso ultrapasse o exercício financeiro, as despesas do exercício seguinte correrão a conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento no início de cada exercício financeiro, nos termos do art. 105, caput da Lei nº 14.133/21.

5 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

5.1. O critério de seleção será o menor preço global, através da inexigibilidade de licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO
ESTADO DE MINAS GERAIS
“Administração 2025/2028”

5.2. Deverá ser formalizado instrumento de contrato administrativo.

5.3. A contratação será realizada diretamente com a empresa Fábio Satim Promoções LTDA, portadora do CNPJ nº 05.404.310/0001-95, situada na Rua Joaquim Ferreira Júnior, nº 363, Bairro Parque Primavera, CEP: 12.630-000, Cachoeira Paulista-SP, representante exclusivo e único.

6. - PROPOSTA

6.1 - PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA.

A proposta deverá ter validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data da sua apresentação, independente de declaração da empresa.

7. - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1 - A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I - jurídica;

II - técnica;

III - fiscal, social e trabalhista;

IV - econômico-financeira.

7.1.1 - O Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica – TCU;

<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>

b) Cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União;

<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:3:903475405890::NO:3,4,6>

<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>

c) Cadastro Nacional de Condenações civis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

https://cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form

7.1.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da pessoa jurídica licitante e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.1.3 - Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO
ESTADO DE MINAS GERAIS
“Administração 2025/2028”

7.1.4 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.1.5 - O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

7.1.6 - Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

7.2. - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

7.2.1. Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

7.2.2 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.3. - REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.3.1. Apresentação de um ou mais atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da proponente, que comprove(m):

7.3.2. Aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidade e prazo com o objeto Show do “Cantor Fábio Satim”.

7.3.3. Documentos que comprovam a consagração pela opinião pública ou crítica especializada, tais como, portfólios, cartazes de eventos, lives, apresentações em rádio e tv, premiações, etc.

7.4. - REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

7.4.1. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

7.4.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.4.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.

7.4.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal.

7.4.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO
ESTADO DE MINAS GERAIS
“Administração 2025/2028”

proponente.

7.4.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da proponente.

7.4.7. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

7.4.8. Declaração de comprovação do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

7.5. - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA

7.5.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

7.5.2. Comprovação da boa situação financeira da licitante através do cumprimento dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, nos valores indicados:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \text{ igual ou superior a } 1$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \text{ igual ou superior a } 1$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \text{ igual ou superior a } 1$$

7.5.3. Para fins de comprovação de Patrimônio Líquido e dos índices contábeis, o licitante deverá apresentar Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos últimos 02 (dois) exercícios sociais, exigíveis e apresentados na forma da lei, salvo quando a licitante tiver sido constituída há menos de 02 (dois) anos, hipótese na qual tais documentos limitar-se-ão ao último exercício financeiro.

7.5.4. Os balanços e demonstrações devem conter os registros ou autenticação no órgão competente e estar devidamente assinados pelo administrador da empresa e pelo profissional habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC, e vir acompanhados dos termos de abertura e de encerramento.

7.5.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO
ESTADO DE MINAS GERAIS
“Administração 2025/2028”

exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme art. 65, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.5.6. Caso o exercício financeiro anterior ao da licitação esteja encerrado há mais de 03 (três) meses da data deste Termo de Referência, o Balanço Patrimonial poderá ser atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

7.5.7. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item poderá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil da licitante.

7.6. - OUTROS DOCUMENTOS

7.6.1. No mínimo 03 comprovações de apresentações.

7.6.2. Portfolio atualizado da Banda.

7.6.3. Proposta formalizada.

7.6.4. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

7.6.5. Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021;

7.6.6. Declaração da própria empresa de que não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Estadual exercendo funções de gerência ou administração, ou servidor do contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

7.6.7. Declaração de que não há sanções vigentes que legalmente proibam a participante de licitar e/ou contratar com o contratante.

8. DO CONTRATO

8.1. PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

8.1.1. O Contrato terá a vigência de 02 (dois) meses, a contar da data de sua assinatura.

8.2. PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

8.2.1 - O licitante terá o prazo de 05 (cinco) dias para assinatura do contrato, contados a partir da convocação pela CONTRATANTE.

8.2.2 - Qualquer solicitação de prorrogação do prazo previsto para assinatura do contrato, somente será analisada, se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Designar servidor do Setor de Cultura, Turismo e Meio Ambiente desta Prefeitura para promover o acompanhamento da execução dos serviços contratados, com fins de conferir no que for necessário às condições previstas neste Termo.

9.2. Rejeitar os serviços que não atendam aos requisitos constantes das especificações do Termo de Referência.

9.3. Efetuar o pagamento das Notas Fiscais relativo a realização do show, com atesto do Setor de Cultura, Turismo e Meio Ambiente para cada serviço executado e realizar o pagamento também



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO
ESTADO DE MINAS GERAIS
“Administração 2025/2028”

atestado pelo Setor de Cultura, Turismo e Meio Ambiente.

9.4. Aplicar as penalidades, quando cabível.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

10.1.1. E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever da contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o CONTRATANTE, para realização de adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

10.1.2. Executar os serviços de acordo com a ordem de fornecimento, obedecendo rigorosamente os prazos, valores e as demais condições estabelecidas no Documento de Formalização de Demanda e Estudo Técnico Preliminar.

10.1.3. Responsabilizar-se integralmente pela execução do serviço, nos termos da legislação vigente, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas legais vigentes.

10.1.4. Assumir inteira responsabilidade quanto à execução do serviço, reservando ao responsável pelo recebimento o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

10.1.5. Se os serviços estiverem em desacordo com o especificado no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência será rejeitado totalmente.

10.1.6. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

10.1.7. Assumir inteira responsabilidade quanto à execução dos serviços.

10.1.8. Responder direta e exclusivamente pela execução do contrato, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pela execução dos serviços a terceiros, sem o expresso consentimento do CONTRATANTE.

10.1.9. Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e outros advindos da execução do fornecimento, de forma a eximir a CONTRATANTE de quaisquer ônus e responsabilidades.

10.1.10. Responder por quaisquer danos ou prejuízos que venha, direta ou indiretamente, por sua culpa ou dolo, a causar a CONTRATANTE ou a terceiros, durante a execução do contrato, inclusive por atos praticados por seus funcionários, ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade da CONTRATANTE, podendo este, para o fim de garantir eventuais ressarcimentos, adotar as seguintes providências:

10.1.10.1. Dedução de créditos da licitante vencedora;

10.1.10.2. Medida judicial apropriada, a critério da CONTRATANTE

10.1.11. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO
ESTADO DE MINAS GERAIS
“Administração 2025/2028”

11. - CONDIÇÕES PARA SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO OU JUSTIFICATIVA PARA VEDAÇÃO DA SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO

11.1. Não será permitida a subcontratação de qualquer parcela do objeto.

12. - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

12.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo órgão Contratante, devendo a CONTRATADA fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação.

12.1.1. As obrigações dos agentes responsáveis pela gestão e fiscalização da presente contratação estão de acordo com a Lei 14.133/21.

12.1.2. A comunicação entre a Contratante e a Contratada se dará preferencialmente por meio de e-mail institucional, podendo alguns casos ser utilizado ligações telefônicas e mensagens através do aplicativo Whatsapp, sem prejuízo de outros meios disponíveis.

12.1.3. A contratada deverá apresentar a Nota Fiscal ou fatura para atesto da Administração no seguinte endereço eletrônico: compras.domvicoso@gmail.com

12.1.4. Modelo de execução do objeto: Seleção do cantor Fábio Satim” como atração principal para a Expo Colinas 2025, em Dom Viçoso, pesquisa sobre a disponibilidade da banda para a data e local do evento, contato com a equipe de produção ou agente da banda para verificar a disponibilidade e obter informações sobre condições contratuais, negociação dos termos do contrato, incluindo cachê, requisitos técnicos, logística e outras condições e a elaboração do contrato formal especificando todos os termos acordados.

12.1.5. Resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento: Avaliação do contrato para fins de pagamento, considerando o cumprimento das condições contratuais, qualidade da performance, feedback do público e outras métricas relevantes, pagamento do valor acordado com o Cantor Fábio Satim, avaliação geral do evento, identificando pontos fortes e áreas de melhoria para eventos futuros e Arquivamento de documentação relacionada à contratação para referência futura e para possíveis auditorias.

13. - DOS CRITÉRIOS E PRAZOS PARA PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a realização do show.

13.2. A Contratada é responsável pelos pagamentos de quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato.

13.3. A CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.

13.4. Não haverá antecipação do pagamento para a realização do show.

14. - DAS SANÇÕES

14.2. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o PROPONENTE e o CONTRATADO que:

14.2.1. - Der causa à inexecução parcial do contrato;

14.2.2. - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO
ESTADO DE MINAS GERAIS
“Administração 2025/2028”

funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.2.3. - Der causa à inexecução total do contrato;

14.2.4. - Deixar de entregar a documentação exigida para a inexigibilidade;

14.2.5. - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.2.6. - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.2.7. - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratual sem motivo justificado;

14.2.8. - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a dispensa ou prestar declaração falsa durante a inexigibilidade ou a execução do contrato;

14.2.9. - Fraudar a inexigibilidade ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.2.10. - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.2.10.1. - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores/prestadores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

14.2.11. - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da inexigibilidade;

14.2.12. - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2.13. - O PROPONENTE e o CONTRATADO que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficarão sujeitos, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I. **Advertência** pela falta do subitem 13.2.1. desta contratação direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II. **Multa** de 5% (cinco por cento) sobre o valor do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor/prestador, por qualquer das infrações dos subitens 13.2.1 a 13.2.12;

III. **Impedimento** de licitar e contratar com o Município prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens 13.2.2 a 13.2.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

IV. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens 13.2.8 a 14.2.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

14.3. - Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1. - A natureza e a gravidade da infração cometida;

14.3.2. - As peculiaridades do caso concreto;

14.3.3. - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.3.4. - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.3.5. - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO
ESTADO DE MINAS GERAIS
“Administração 2025/2028”

14.4. - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.5. - A aplicação das sanções, em hipótese alguma, exime a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.6. - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.7. - Havendo indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção) como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente para apuração da conduta típica em questão.

14.8. - Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo, que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/prestador, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

Dom Viçoso, 04 de setembro de 2025.

O presente Termo de Referência foi realizado pelo servidor abaixo:

Benedito Belmiro
Assessor Municipal de Cultura, Turismo e Meio Ambiente.

O Prefeito Municipal de Dom Viçoso aprova este Termo de Referência com sua solução apontada.

Francisco Divino Gomes Camargo
Prefeito Municipal